

Processo n.: @PCA 18/01034661

Assunto: Prestação de Contas da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, referente ao exercício de 2016

Interessados: Antonio José Linhares, Cleverson Siewert e Cleicio Poletto Martins

Unidade Gestora: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 137/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório nº DEC/CEEC I/DIV1-31/2020**, que analisou a prestação de contas das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, referente ao exercício de 2016.

2. Considerar regular o aditivo ao Convênio nº 52608, firmado com a Associação de Profissionais da Celesc – APC, que acresceu ao valor inicial R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3. Recomendar às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, na pessoa do seu atual Diretor-Presidente, Sr. Cleicio Poletto Martins, ou quem vier a substituí-lo, que:

3.1. estabeleça critérios objetivos para escolha de beneficiários em futuras destinações de recursos para apoio a eventos culturais e sociais, bem como fundamente e documente a decisão, observando, ainda, o teor do art. 154, § 4º, da Lei n. 6.404/76 e do Prejulgado 1011 (**Parecer MPC/AF/1180/2020**);

3.2. caso o apoio a evento cultural ou social envolva a aquisição de bens ou a contratação de serviços, observe a exigência de processo licitatório ou a ocorrência de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, consoante art. 37, XXI, da Constituição, art. 28 e seguintes da Lei nº 13.303/2016 e Prejulgado 1861 (**Parecer MPC/AF/1180/2020**);

3.3. adote as providências necessárias para corrigir e prevenir as irregularidades descritas no item 3.2.2 do Relatório nº DEC -31/2020 (**Parecer MPC/AF/1180/2020**).

3.4. quando encaminhar o Relatório de Gestão, documento que integra a Prestação de Contas do Administrador, que o faça conforme exigência do art. 11, inciso I, da Lei Complementar n. 202/2000, bem como do Regimento Interno desta Corte, art. 10, inciso I, e ainda da Instrução Normativa n. TC 0020/2015, art. 10, inciso IV, atentando para que esteja de forma completa e que atenda integralmente a definição de seu conteúdo mínimo (item 2.3 do Relatório nº DEC-31/2020);

3.5. avalie, fundamentadamente, a política de concessão de benefícios a empregados, inclusive na possibilidade de supressão de alguns deles, ainda que para futuros empregados, pois conforme constou na nota explicativa n. 3 (item 3.20 - Benefícios a empregados e aposentados, alínea “b”), havia trinta e dois itens de benefícios, cuja situação acaba por pesar aos cofres da estatal e, por consequência, acaba afetando o custo da tarifa cobrada dos usuários da Celesc, em atendimento ao estabelecido nos arts. 153 e 154 da Lei n. 6.404/1976 (item 2.3 do Relatório nº DEC-31/2020);

3.6. adote medidas com o fim de evitar a continuidade e/ou a evolução de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa pois, conforme a nota explicativa n. 9, a conta contábil “Contas a Receber de Clientes”, alínea “b”, no exercício de 2016, teve aumento na maioria dos segmentos listados, cuja situação acaba por afetar o faturamento da estatal, em atendimento ao estabelecido nos arts. 153 e 154 da Lei n. 6.404/1976 (item 2.3 do Relatório nº DEC-31/2020);

3.7. adote medidas preventivas a fim de evitar a intensa movimentação de bloqueios e desbloqueios judiciais em contas bancárias da estatal, situação decorrente de execuções em ações judiciais contra a Celesc, pois acabam afetando o planejamento financeiro, além de custos com contingente jurídico para atender tais situações, em atendimento ao estabelecido nos arts. 153 e 154 da Lei n. 6.404/1976 (item 2.3 do Relatório nº DEC-31/2020); e

3.8. proceda a revisão da remuneração dos administradores e membros do conselho fiscal de forma periódica de forma a observar critérios que visem manter o equilíbrio entre os valores pagos no segmento de energia em que atua sem no entanto, descuidar da realidade e da possibilidade financeira da estatal, em atendimento ao estabelecido nos arts. 153 e 154 da Lei n. 6.404/1976 (item 2.3 do Relatório nº DEC-31/2020).

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Srs. Cleverton Siewert, e Antônio José Linhares, às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC e ao Controle Interno daquela Companhia.

Ata n.º: 7/2021

Data da sessão n.º: 10/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC